



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 623, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
DIÁRIA OPERACIONAL PARA OS
AGENTES DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DO
ASSÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica criada a diária operacional, vantagem específica de natureza compensatória, destinada aos Agentes de Trânsito e Transporte, que voluntariamente, em período de folga, for empregado na sua atividade fim, de polícia administrativa de trânsito, nos finais de semana, feriados ou quando se achar necessário pelo Diretor (a) do Departamento.

§ 1º - A distribuição de recursos humanos no âmbito das atividades descritas nesta Lei deve ser realizada de forma a buscar o equilíbrio, podendo eventualmente o dia e o turno de trabalho do agente ser trocado para atender necessidades operacionais.

§ 2º - A diária operacional não integra a remuneração do servidor, sendo proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento.

§ 3º - Fará jus a diária operacional os agentes de trânsito que trabalham em regime de escala.

Art. 2º. Fará jus à diária operacional o agente que exercer suas funções, nas condições do artigo antecedente, por um período de 06 (seis) horas, nos finais de semana, feriados ou quando se achar necessário pelo Diretor (a) do Departamento, a título de compensação pela prestação de serviço de polícia administrativa de trânsito.

Parágrafo Único - O emprego do agente em atividades de caráter extraordinário, como catástrofes, grandes acidentes, incêndios, greves, grave perturbação da ordem pública, não enseja a concessão da contraprestação prevista nesta Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 3º. O valor da Diária Operacional de que trata o art. 1º desta Lei corresponde a 10% do salário base.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá, separadamente, o limite de despesa mensal a ser disponibilizada para o Departamento Municipal de Transito e Transporte, ficando condicionado à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no período em que ocorram as atividades.

Art. 4º. A Autoridade de trânsito deve ser constituída de um agente de carreira, que deve obedecer ao código de transito brasileiro e as suas resoluções.

Art. 5º. Fica estabelecida a natureza da receita das diárias segundo os artigos 2º e 10º da Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016.

Art. 6º. O agente que estiver afastado do serviço, por licença ou dispensa, não poderá ser empregado para efeito da concessão de diária operacional.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogada a Lei nº 553, de 05 de abril de 2016, e outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 05 de Junho de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL